



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.497, DE 06 DE dezembro DE 1990

Adota, como norma legal de licitação e contrato no Município de Taubaté, o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e dá outras providências

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATE, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o § Único do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Taubaté constitui-se em norma legal de preceito ordenatório;

CONSIDERANDO que o artigo 85 do Decreto-lei 2.300, de 21-11-86, determina a aplicação, ao Município, das normas gerais nele contidas e estabelece vedações absolutas, em seu § Único;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar os dois diplomas legais supra mencionados;

CONSIDERANDO a boa técnica legislativa, para se evitar o campo das discussões entre norma geral e norma especial,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica adotado, como norma legal de licitação e contrato no Município de Taubaté, o Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as seguintes modificações:

I - A Comissão de Licitação será integrada por quatro servidores municipais todos de confiança e livremente escolhidos pelo Prefeito Municipal, e terá a seguinte composição:

- 1 Presidente
- 3 membros



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- III - A atividade da Comissão de Licitação é preferencial àquela do qual o servidor é titular.
- IV - A Comissão de Licitação compete:
- a - analisar, julgar e conceder os pedidos de inscrição no registro cadastral da Prefeitura, bem como suas alterações e cancelamentos;
 - b - análise e julgamento da "documentação" nos processos licitatórios;
 - c - análise e julgamento da "proposta" nos processos licitatórios;
 - d - classificação dos proponentes;
 - e - adjudicação ao primeiro classificado.
- V - O presidente da Comissão de Licitação terá além de seu voto, o de desempate, e para tanto poderá se assessorar de todos os órgãos e serviços da Municipalidade.
- VI - Os pedidos da Presidência da Comissão de Licitação aos órgãos e serviços da Municipalidade devem ser atendidos em caráter prioritário.

ARTIGO 29 - Anualmente, no mês de janeiro, o Executivo Municipal, a contar do ano próximo vindouro, procederá à revisão de que trata o artigo 87 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

ARTIGO 39 - Os reajustes de preços dos contratos firmados com a Administração Municipal direta e indireta será feito em estrita observância do disposto no Decreto Federal nº 94.684, de 24/07/87, considerando-se, em seu inciso II do artigo 2º as variações da BTN e não como consta.

ARTIGO 49 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 50 - Revogam-se as disposições...

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de dezembro de 1990,
3459 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Serviço de Expediente e Registro subordinado ao Gabinete do Prefeito, aos 06 de dezembro de 1990.

MARIA HELENA DE CAMPOS
CHEFE DO SERVIÇO

V I S T O

JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO